

CONTRATO Nº 013/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.738.195/0001-05, estabelecida na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1551, Loja 07, Nova Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.773-380, neste ato representada por sua procuradora, **Edna Aparecida Barbosa de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 248.167.818-46, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do processo administrativo nº 000000325/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da Palestrante Internacional Leila Maria Fernandes Navarro para ministrar palestra no dia 13 de novembro de 2019, no horário compreendido entre às 21 horas e às 22:30 horas, no Centro de Convenções de Anápolis, com foco em Comportamento e Motivação, em evento promovido pelo CONTRATANTE à seus segurados, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada contidos no processo administrativo nº 000000325/2019, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

1.3. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento só serão efetivados mediante relatório circunstanciado da CONTRATANTE, com prévia e expressa autorização do Presidente do ISSA, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da palestrante, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da mesma.

1.5. Forma de Execução: O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigera a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

3.1. O preço total do objeto é fixo e irredutível.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal junto ao Estado de Goiás e da Contratada, Município da

Contratada, Município de Anápolis e União, FGTS e Trabalhista e ainda certificação junto ao Controle Interno do Município.

4.1. A CONTRATADA poderá apresentar a Nota Fiscal de forma impressa junto ao Setor de Compras do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, ou enviada através do endereço eletrônico: compras@issa.go.gov.br.

4.2. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado.

4.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

4.4. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.5. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

5.1.1. Definitivamente, em até 02 (dois) dias, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

6.2. Cumprir com a programação do evento e emitir a Nota Fiscal.

6.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.6. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do evento com a antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos, sendo que a estrutura necessária para a execução do objeto, que for de sua responsabilidade, conforme proposta apresentada, deverá estar montada em até 03 (três) horas antes do evento.

6.8. A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

6.9. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.10. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 7.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA se necessário à execução dos serviços contratados.
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço.
- 7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.11. Providenciar toda logística apresentada na proposta, como: aéreo, traslado, hospedagem e alimentação.
- 7.12. Observar todas as condições estabelecidas na proposta quanto à participação do Palestrante no evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- 8.1. advertência.
- 8.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Memorial descritivo ou Contrato.
- 8.3. impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.
- 8.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 8.6. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.2. DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000325/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 05 de novembro de 2019.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA**

CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

QUALIDADE PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 02.738.195/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____
CPF nº _____ CPF nº _____